

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000150/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057155/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.008269/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA, CNPJ n. 03.833.579/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO HENRIQUE SILVA SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.585.938/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) econômica representada pelo Sindicato Patronal e dos empregados do comércio representados pelo Sindicato Laboral, com abrangência territorial em Estância/SE, com abrangência territorial em Estância/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS - DE 01/01/2018 A 31/12/2018 - VIGÊN

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) para todos os empregados abrangidos por esta convenção.

II - Fica assegurado aos empregados que percebam valor superior ao piso acima um reajuste mínimo de

5,05% (cinco e vírgula zero cinco por cento) ate o limite de R\$ 5.000,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebam acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o reajuste será 2,7% (dois e vírgula sete por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais porventura existentes nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2018, tendo como forma de pagamento o parcelamento em até 3 (três parcelas), **nos meses subsequentes de outubro, novembro e dezembro;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, concedidas pelas empresas a partir de 01.01.2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento salarial;

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO 50%

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

Os empregadores terão duas opções para pagamento dos **50%** de adiantamento do décimo terceiro salário: ou o pagamento do adiantamento de 50% na folha do mês de pagamento em que o empregado comemorar seu aniversário de nascimento, ou então, os empregadores poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

1) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de novembro à abril receberão os 50% do décimo terceiro salário na folha de abril;

2) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de maio à Outubro receberão os 50% do décimo salário na folha de outubro do correspondente ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver em contrato de experiência não se aplicarão as regras previstas nesta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

Todos empregados que exercem a função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário base da categoria, a título de Quebra de Caixa, a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir;

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário base da categoria a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis) triênios, mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A partir da folha de janeiro de 2019, fica assegurado a todos os empregados no comércio de Estância vinculados às empresas representadas pelo sindicato patronal subscrevente desta convenção, o pagamento de vale alimentação da seguinte forma: o colaborador receberá o valor de R\$ 6,00 reais por dia efetivamente trabalhado a ser creditado no cartão de alimentação;

Parágrafo Primeiro O funcionário participará como pagamento do vale alimentação, na forma da legislação do PAT e por meio da presente convenção, mediante o desconto de 5% sobre o salário (piso categoria);

Parágrafo Segundo A empresa terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês que o empregado trabalhou para creditar o valor no cartão alimentação - sendo como define o caput, R\$ 6,00 por dia efetivamente trabalhado;

Parágrafo Terceiro - O empregado que seja dirigente sindical nos dias que estiver em representação sindical comprovada e, assim, neste dia licenciado do trabalho para o exercício da atividade sindical, terá direito ao vale alimentação como se estivesse em dia efetivo de trabalho no dia que estiver representando o sindicato.

Parágrafo Quarto - O pagamento do vale alimentação é de caráter indenizatório, não gerando qualquer incidência ou reflexo decorrente que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

O empregador concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos funcionários optantes do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág 314.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregadores se obrigam a descontar o percentual de no máximo de 3% do

salário base da categoria nos gastos de deslocamento destes funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRODUTIVIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial da categoria (salário base) perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o salário base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DE 01/01/2018 A 31/12/2018 - Para todos os empregados admitidos até 31.12.2017 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual, caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Quarta, ficarão amparados por este assegurado, portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial previsto nesta convenção, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa, que nada mais é do que o salário base.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 12 meses;

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato de Classe".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia por semana ou sete dias corridos durante o período. Nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias, os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES, INCORPORAÇÕES DAS VANTAGENS E ADMISSÕES**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019**

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição;

Transferência setor/empresa**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo financeiro para o funcionário;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverá fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação, bem como todas as demais regras contidas na CLT;

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o benefício. Gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado especificamente, por força desta convenção coletiva, o funcionamento do comércio lojista, tão somente, nos feriados de: **21 de abril (Tiradentes), 15 de novembro (Proclamação da República), 2 de novembro** e nas datas comemorativas de: **Aniversário da Cidade**. Ficando proibidos a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, nos seguintes termos:

- I) O horário de funcionamento do comércio em geral em dias normais será das 8:00 às 18:00 horas e nos feriados acima citados, será das **08:00 às 12:00 horas**;
- II) O horário de funcionamento dos Shoppings Centers nos feriados acima citados, será das 14:00 às 20:00 horas;
- III) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados acima, além dos vale-transporte e vale-alimentação, concedidos gratuitamente para o trabalho, o seguinte:
 - a) Para os empregados que receberem até R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), gratificação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;
 - b) Para os empregados que receberem acima de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

- c) As horas extras laboradas no feriado serão compensadas através do banco de horas;
- d) Caso o empregado não receba um dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo de trinta dias, receberá as horas laboradas pelo referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) na folha de contra cheque no mês subsequente;
- e) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado, no que concerne aos itens A e B;
- f) Fica garantido o trabalho opcional do empregado, respeitadas as suas crenças religiosas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval os empregados de Estância estarão liberados do trabalho. De forma compensatória, pelas 2 (duas) folgas concedidas na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval, os empregados trabalharão no feriado do dia **12 de Outubro** sem receber qualquer tipo de prêmio;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

As empresas poderão utilizar o banco de horas, a partir de 1º de novembro de 2018, sendo no máximo de 30 horas por mês, as quais serão compensadas até 120 dias após mês gerador, da seguinte forma;

PARÁGRAFO ÚNICO - fica acordado entre as partes que esta cláusula começara a ter validade a partir de 1º de novembro de 2018 sem cobrança de retroatividade por se tratar de uma cláusula nova.

I Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação;

II Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após o prazo estipulado no caput desta cláusula, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º (quinto) dia útil da folha do mês seguinte do prazo para compensação;

III As horas extras não poderão ser superiores a 02 (DUAS) horas diárias. Exceto, para os empregados motoristas, podendo ser de até 4 horas;

IV As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional;

V - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

VI Em caso de dispensa o saldo das horas não compensadas será pago na rescisão;

VII Não haverá geração de horas para fins de compensação no banco de horas nos dias de sábados, domingos e feriados;

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Consideram-se abonadas às faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao presente parágrafo a vigência será de 01.10.2018 a 31.12.2019 - Quando houver necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos, mediante comprovação por relatório ou atestado médico;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCANSO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

Quando a jornada de trabalho for de até 6h:00 (seis horas) terá o empregado 15min de descanso. Quando a jornada ultrapassar as 6h:00min (seis horas) consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 1h:30min no mínimo e de 2h:00min no Máximo para almoço e descanso;

PARÁGRAFO UNICO: As empresas que tiverem jornada acima de 6h00(seis horas) consecutivas e que necessitarem de um intervalo de apenas 30 min, poderão fazer desde que haja Acordo Coletivo firmado e registrado com o Sindicato Laboral que subscreve a presente Convenção.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados que sejam demitidos antes da

integralidade do período aquisitivo, o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço);

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o "DIA DO COMERCIÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Fica garantida ao empregado, um dia de folga no mês do seu aniversário, sem ocorrer qualquer tipo de prejuízo salarial ou ao seu repouso semanal, devendo a escolha da data ser decidida mediante acordo entre o empregado e empregador dentro do mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas; d) esta cláusula não se aplica a dirigentes sindicais;

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo aos limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 03 (TRÊS);

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019**

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, quando por este for autorizado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0060, Op. 003, C/Corrente 585-3, da Caixa Econômica Federal da cidade de Estância/SE;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

Conforme definido em Assembleia ordinária do dia 9 de fevereiro de 2018, com edital publicado no Jornal do Dia e após a entrega dos comunicados aos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais, da cidade de Estância/SE fica autorizado a às empresas a efetuarem desconto no salário de seus empregados (as) que recebam salário fixo base da categoria sindicalizados ou não e/ou por comissão, o percentual de 3,36% (três virgula trinta e seis por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 35 (trinta e cinco reais), do salário base do comércio devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância a ser depositada, até o 5º (quinto) dia, do mês de novembro sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia mediante após o término do prazo para o recolhimento desde que autorizado expressamente pelo funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do requerimento para registro da presente Convenção;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato Profissional se responsabilizará por quaisquer ações, judiciais e administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente Cláusula, devendo o Sindicato Laboral restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres da empresa eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mensalidades aludidas, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0060, Op. 003, C/Corrente 585-3, da Caixa Econômica Federal da cidade de Estância/SE;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019**

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção recolherão por empresa ao Sindicato dos Lojistas do Estado de Sergipe a Contribuição Negocial. A quantia a ser recolhida será paga mensalmente a partir do mês de novembro de 2018, todo dia 30 de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte ao dia 30, caso este seja sábado, domingo ou feriado), obedecendo a seguinte tabela:

MEIs, MEs e EPPs - até 30 empregados	R\$ 30,00
Empresas que possuem acima de 30 empregados	R\$ 100,00

O pagamento poderá ser feito mediante boleto do SINDILOJAS/SE, que poderá ser requerido no sindicato ou através de e-mail da entidade: sindilojas@sindilojas-se.com.br, cuja data do pagamento será fixada 30 dias após o registro na Superintendência Regional do Trabalho desta Convenção.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As cláusulas do presente instrumento normativo que trata de situações econômicas vigerão de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância mediante substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a rratificação do aludido instrumento

coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

Facultativamente, as empresas poderão em conjunto com os empregados no comercio da cidade de Estância, optarem por realizar a homologação da rescisão contratual no Sindicato Dos Empregados No Comercio de Estância/SE devendo solicitar o agendamento por telefone ou via e-mail, observando-se as exigências da cláusula trigésima- sexta;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

A empresa no ato da homologação no **Sindicato Profissional** apresentará a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) Guias de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS sem ocorrências (02 vias);
- d) Comprovante GRRF (multa dos 50%) (03 vias) Caso tenha ocorrido a rescisão por decisão do empregador;
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- i) Carta de Preposição ou Credencial;
- j) Relação dos Salários de Contribuição do INSS (02 vias);
- k) Contribuição Negocial Patronal e Laboral, previstas na Convenção;

l) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais para os Sindicatos (quando for empresa associada a entidade patronal e quando for o empregado associado a entidade laboral);

m) Chave de Identificação do FGTS (03 vias);

n) Demonstrativo do Trabalhador do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias);

o) Comprovante de quitação do banco de horas anual;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja o descumprimento por parte da empresa quando da homologação e da apresentação dos documentos exigidos, poderá o Sindicato Profissional requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Sergipe a mediação decorrente do descumprimento da presente Cláusula. Não sendo solucionado, a Sindicato Profissional comunicará a Superintendência e tomará as medidas jurídicas cabíveis, inclusive quanto a cobrança da multa prevista na presente convenção;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BASE DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DE QUOTAS DE APRENDIZES E CONTRATAÇÃO DE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/12/2019

As partes definem que para os fins do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo decreto 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei 8.213/1991, excetuam-se da base de cálculo do número para apuração dos cargos legalmente reservados e do número de aprendizes e portadores de deficiência, as funções que sejam insalubres, perigosas ou incompatíveis com o exercício da aprendizagem ou aqueles cargos, funções ou empregos, as funções que exijam licenças e habilitações técnicas e/ou riscos à saúde ou segurança dos aprendizes e dos portadores de deficiência;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO CDL DE ESTÂNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2019

O CDL de Estância participou do presente processo de negociação na pessoa do seu Presidente Valdemir Alves de Oliveira, inclusive do seu fechamento.

SAULO HENRIQUE SILVA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA

GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.